

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que promoverá, no **dia 22 de outubro de 2014, às 10 horas**, com a leiloeira Jaciara de Souza Coutinho, **na sala de audiências da 1ª Vara Federal, localizado na Rodovia Norte Sul, s/n – Bairro Infraero II**, a alienação, em **primeiro leilão/praca**, do(s) bem (ns) penhorado(s) nos autos das Execuções Fiscais/Extrajudiciais abaixo relacionadas, por **lanços iguais ou superiores às avaliações**. Caso não haja licitante que ofereça preço superior ao da avaliação/reavaliação, o bem será alienado a quem **maior lanço** oferecer no **segundo leilão/praca**, desde que o lanço não seja inferior a **60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação**, designado para o dia 5 de novembro de 2014, às **10 horas**, no mesmo local acima referido.

**ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:**

1. É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção (art. 690-A do CPC): dos tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça.

2. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, sendo exclusiva atribuição dos arrematantes a verificação destes, não cabendo à **Justiça Federal** quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados, podendo, ainda, serem excluídos do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

3. É de responsabilidade dos interessados a verificação quanto à existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos bens levados à hasta pública, assim como os recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como aquele incidente em caso de transmissão de propriedade (ITBI).

4. A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução. Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, via setor de protocolo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. O Juiz decidirá por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lanço ou proposta mais conveniente (art. 690, §§§ 1º, 2º e 3º do CPC).

5. Optando-se pela forma prevista na segunda parte do artigo 690 do CPC, a caução a ser prestada consistirá no depósito bancário de 10% (dez por cento) do valor do bem arrematado.

6. Se o arrematante ou seu fiador não pagar no prazo estabelecido, o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC).

7. Havendo, na data do certame, lance superior ao apresentado na proposta de compra parcelada, esta fica automaticamente revogada, sendo vedada a apresentação de outra proposta pelo § 1º do artigo 690 do CPC, por qualquer dos arrematantes. Será permitida, entretanto, a participação do proponente em igualdade de condições, nos demais termos previstos neste Edital.

8. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes ao executado. (art. 690, §4º do CPC).

9. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI (inciso III do art. 703 do CPC).

10. A arrematação será concretizada com a assinatura do Auto de Arrematação e pelo pagamento imediato do preço pelo arrematante, à vista ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento.

11. Caberá ao(à) arrematante o pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a), arbitrada em 3 % (três por cento) para bens imóveis e 5 % (cinco por cento) para bens móveis sobre o valor de arrematação, bem como 0,5% de custas sobre o respectivo valor, observados os valores mínimos e máximos constante da tabela 1-A, anexo 1, Lei nº 9.289/96, a serem calculadas pelo Contador Judicial.

12. A comissão do(a) leiloeiro(a) será depositada na CEF, Agência nº 2801, Posto da Justiça Federal, à ordem deste Juízo, onde ficará aguardando a expedição da carta de arrematação, ou mandado de entrega, e a efetiva entrega do(s) bem(ns). Após, será lavrado o competente alvará de levantamento; ocorrendo a anulação do leilão, a comissão retornará em favor de seu depositante.

13. Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação na forma prevista neste Edital, estará automaticamente impedido de participar de outras hastas públicas desta Seção Judiciária da Justiça Federal, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie.

14. Assinado o auto pelo(a) Juiz(íza), pelo(a) arrematante, pelo(a) Diretor(a) de Secretaria e pelo Leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução opostos pelo executado (art. 694 do CPC).

15. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito: por vícios de nulidade; se não for pago o preço ou se não for prestada caução; quando o arrematante provar, nos 5 (cinco) dias seguintes, a existência de ônus real ou de gravame com algum encargo para o licitante não mencionado no edital; e a requerimento do arrematante, na hipótese de embargos à arrematação (art. 694, § 1º, incisos I a IV, do CPC).

16. Em caso de oferecimento de embargos por parte do executado, poderá o adquirente desistir da aquisição, o que o Juiz deferirá de plano, com imediata liberação do depósito feito pelo adquirente (§§ 1º e 2º do art. 746 do CPC).

17. Aos participantes da hasta pública é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro.

**NOS PROCESSOS DA FAZENDA NACIONAL O VALOR DA ARREMATACÃO PODERÁ SER PARCELADO NAS CONDIÇÕES DISPOSTAS NA PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014, CONFORME ABAIXO:**

a) o parcelamento observará o máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. A primeira parcela deverá ser depositada em Juízo no ato da arrematação;

b) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 4 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

c) o(a) arrematante de bem(ns) móvel(is) será nomeado(a) seu(ua) fiel depositário(a), não podendo aliená-lo antes da quitação do débito assumido em parcelamento;

d) o pagamento das prestações a que ficará obrigado o arrematante será mensal e sucessivo, vencendo a segunda parcela no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da arrematação. Não sendo dia útil, prorroga-se o pagamento para o primeiro dia útil;

e) se o valor da arrematação superar o valor do débito exequendo, o parcelamento se limitará ao crédito da exequente, devendo o(a) arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pela parte executada;

f) o não pagamento de qualquer das prestações ou parcelas acarretará o vencimento antecipado do valor do débito assumido, o qual será acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento), sujeitando o(a) arrematante/devedor(a) à execução;

g) o(s) depósito(s) inicial(ais) acima mencionado(s) será(ão) efetuado(s) pelo arrematante na agência 2801 - PAB - Justiça Federal, em uma única parcela e à vista;

h) o adimplemento (pagamento parcelado) será objeto de controle do(a) exequente, devendo, dessa forma, o arrematante procurar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o órgão especializado do(a) respectivo(a) exequente para formalizar o parcelamento e firmar a forma de controle dos pagamentos;

i) a exequente será credora do arrematante, cláusula que deverá ser consignada na carta de arrematação, constituindo-se o(s) bem(ns) arrematado(s) em garantia real do débito, a título de hipoteca legal (imóveis) ou penhor (móveis);

j) em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito será inscrito em Dívida Ativa e executado, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

k) este parcelamento não se aplica às execuções fiscais que tem como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

### **RELAÇÃO DOS PROCESSOS:**

**Processo nº: 968-57.2012.4.01.3100**

**Exequirente: Fazenda Nacional**

**Executada: TCM Transporte Coletivo Macapá Ltda.**

**Classe: 3100**

**Valor da dívida: 78.813,14 (atualizado até 05/07/2013)**

**Bem:** 1 (um) veículo ônibus, marca Mercedes Benz/Ciferal Citmax U, ano 2004/2004, chassi 9BM3840674B369748, placa NEO 6002, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 10/7/2012.

**Processo nº 95.00.00967-6**

**Exequirente: Fazenda Nacional**

**Executada: Lojas Inconsul Ltda. e outros**

**Classe: 3100**

**Valor da dívida: 74.838,10 (atualizado até 2/10/2014)**

**Bem:** 01 (um) terreno urbano medindo 243m<sup>2</sup>, com área construída em alvenaria medindo 224 m<sup>2</sup>, situado à Rua General Rondon, nº 1875, Bairro Central, Nesta cidade, avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 12/9/2014.

**Processo nº 2006.31.00.000369-8**

**Exequirente: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**

**Executado: Alcides Gomes dos Reis**

**Classe: 3300**

**Valor da dívida: 872.749,75 (atualizado até 2/10/2014)**

**Bem:** 1 (um) imóvel urbano, localizado na Rua Manoel Eudóximo Pereira, nº 3250, Bairro Buritizal, com edificação residencial no lote nº 268, integrante do desmembramento “Village Tropical, com os seguintes limites e confrontações; pela frente com a Rua Manoel Eudóximo Pereira; pelo lado direito com a Rua Caramuru; pelo lado esquerdo com o lote nº 238, e pelos fundos com o lote nº 282, e a área comum de lazer; possuindo como benfeitorias muro no perímetro do lote e uma casa em alvenaria com as seguintes dependências: sala, dois quartos, uma suíte, cozinha, banheiro, área de serviço, pátio, varanda e garagem, registrado no Cartório de Registro de Imóveis “Eloy Nunes”, sob a matrícula nº 3078, ficha 1, livro nº 2, avaliado em R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais), em 18/9/2014.

**Processo nº 2009.31.00.002772-5**

**Exequente: Fazenda Nacional**

**Executada: Maria de Nazaré Nascimento Braz**

**Classe: 3100**

**Valor da dívida: 31.765,26 (atualizado até 8/7/2013)**

**Bem:** 1 (um) veículo FIAT/PALIO YOUNG, placa NEY 7340, cor azul, ano fab/ano mod 2000/2001, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 9/7/2012

**Processo nº 2005.31.00.001675-9**

**Exequente: Caixa Econômica Federal**

**Executado: JA Alves de Sousa ME e outros**

**Classe: 4100**

**Valor da dívida: 190.116,36 (atualizado até 28/8/2014)**

**Bem:** 1 (veículo), placa **NEW9265-AP**, marca/modelo **Honda/CG 125 cargo**, ano FAB/MOD **2002**, renavam **781185568**, chassi **9C2JC30302R008195**, de propriedade do executado, avaliado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) em 11/3/2014.

E para que chegue ao conhecimento dos executados (parágrafo 5º do art. 587 do CPC) e de terceiros interessados (Senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada – art. 698 do CPC), e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. EXPEDIDO nesta cidade de Macapá aos 7 de outubro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Anselmo Gonçalves da Silva  
Juiz Federal